

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES

E

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA -

REGULAMENTO OPERACIONAL – VINCULADO AO PdC LF 01

1) OBJETIVO DO REGULAMENTO

Este Regulamento foi elaborado conjuntamente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Banco Bradesco S/A (Agente de Custódia e Agente de Liquidação), tendo por objeto estabelecer os procedimentos para a realização da Liquidação Financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito da CCEE, nos termos do Procedimento de Comercialização PdC LF. 01, homologado pela ANEEL através do Despacho nº. 1656, de 28/07/2006.

2) PÚBLICO ALVO

O Regulamento Operacional é de cumprimento obrigatório das seguintes partes envolvidas:

- I) Agente da CCEE
- II) Agente de Liquidação
- III) Agente de Custódia
- IV) Superintendência da CCEE

3) DEFINIÇÕES

As definições dos termos e expressões utilizados neste Regulamento encontram-se no PdC LF01, prevalecendo sempre o disposto no PdC LF. 01 em detrimento do previsto neste instrumento, em caso de dúvida de interpretação e/ou omissão.

Agente Credor

Agente que apresente saldo a receber no período considerado.

Agente Custodiante

Instituição responsável pelo recebimento e custódia das Garantias Financeiras.

Agente da CCEE ou Agente

Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica, Consumidores Livres e consumidores que atendem aos requisitos definidos no § 5º do art. 26 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica.

Agente de Liquidação

Instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à Liquidação Financeira das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo.

Agente Devedor

Agente que apresente saldo a pagar no período considerado.

Agente Representado

Qualquer agente da CCEE que se enquadre nos incisos IV e VI do art. 11 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa 109/2004, e que outorgue poderes para que outro Agente da CCEE possa representá-lo e praticar atos em nome e por conta do Agente Representado, nos termos deste Procedimento de Comercialização

Agente Representante

Agente da CCEE que receba poderes do Agente Representado para representá-lo no âmbito da CCEE e praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Ativo Financeiro

Todo e qualquer título representativo de parte patrimonial ou dívida recebida pelo Agente Custodiante como Garantia.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente; regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº. 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Certificação de Dados e Resultados

Atividade mensal de certificação da conformidade dos dados e parâmetros inseridos no SCL e do resultado final da Contabilização, realizado pelo Auditor do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira.

Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR)

Contrato Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre os Agentes de Geração e os Agentes de Distribuição no âmbito do ACR.

Ciclo de Liquidação Financeira

Período que considera os processos de: a) divulgação dos valores relativos às Garantias a serem aportadas pelos Agentes; b) divulgação do Mapa de Liquidação Financeira; c) execução da Liquidação Financeira; d) emissão da Nota de Liquidação da Contabilização (NLC); e e) compatibilização do montante de Garantias aportadas ao último cálculo aplicável.

Conselho de Administração da CCEE

Colegiado composto por membros eleitos pela Assembléia Geral, cujas atribuições estão previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.

Consumidor Livre

Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995.

Conta Corrente Específica

Conta a ser aberta e mantida pelo Agente da CCEE junto ao Agente de Liquidação especificamente para fins de Liquidação Financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo, bem como para o aporte de Garantias Financeiras.

Contabilização

Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, que determina em intervalos temporais definidos, a situação de cada Agente como credor ou devedor no Mercado de Curto Prazo da CCEE.

Contraparte

Posição assumida pelo Agente Custodiante perante os Agentes Credores participantes da Liquidação Financeira pela qual o Agente Custodiante se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações financeiras em nome do Agente Devedor, até o limite das Garantias constituídas por este.

Crédito da CCEE

Valores positivos lançados a crédito no Mapa de Liquidação Financeira, oriundos das diferenças de centavos, do saldo remanescente entre as Exposições Positivas acrescidos das Penalidades e do Excedente Financeiro, após o Alívio de Exposições Negativas e dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS), os quais não comporão a base de cálculo para a apuração dos percentuais de participação de cada agente nos eventuais Rateios de Inadimplência.

Cronograma de Liquidação Financeira

Documento indicativo de datas e de eventos relativos ao processo de Liquidação Financeira, elaborado pelo Conselho de Administração da CCEE nos termos do inciso X do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa 109/2004.

Custódia

Guarda e manutenção dos Ativos Financeiros transmitidos em Garantia pelo Agente da CCEE ao Agente Custodiante para fins de Liquidação Financeira.

Du

dias úteis.

Encargos Moratórios

Acréscimos legais, estabelecidos no art. 12 da Resolução ANEEL nº. 552, de 14 de outubro de 2002, que devem incidir sobre a parcela inadimplida.

Garantias Financeiras ou Garantias

Meios, executáveis extrajudicialmente, e definidos em regulamento específico, disponível no site da CCEE, que devem assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento.

Fator de Ajuste de Garantias

Fator multiplicador, estabelecido pela CCEE e considerado no Módulo de Liquidação das Regras de Comercialização, que ajusta o montante de Garantias de forma a garantir a segurança das operações no Mercado de Curto Prazo.

Inadimplência

Descumprimento da obrigação financeira de responsabilidade do Agente em sua data de vencimento.

Liquidação Financeira

Processo de pagamento de débitos e recebimento de créditos apurados no âmbito da CCEE, resultantes da Contabilização promovida pela CCEE.

Mapa de Liquidação Financeira

Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo Agente de Liquidação, individualizando os débitos e créditos relativos a cada Agente da CCEE.

Mercado de Curto Prazo

Segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE.

MS

Mês seguinte ao mês que se realizam as operações de compra e venda de energia.

Nota de Liquidação da Contabilização (NLC)

Documento emitido pelo Agente de Liquidação para cada Agente da CCEE após a realização da Liquidação Financeira, que reflete os valores efetivamente liquidados.

Processo de Contabilização e Liquidação Financeira

Conjunto de operações envolvendo a Medição, o registro de todos os contratos de compra e venda de energia elétrica, inclusive dos CCEARs, os montantes objeto da Contabilização, a Liquidação Financeira, incluindo o gerenciamento das transferências financeiras entre os Agentes da CCEE e o universo de programas e métodos utilizados.

Rateio da Inadimplência

Compartilhamento das repercussões financeiras relativas aos valores não liquidados pelos Agentes Devedores entre todos os Agentes Credores, implicando na redução de seus valores líquidos a receber. O montante do Rateio da Inadimplência aplicável a cada Agente Credor será definido pela divisão do valor total das Inadimplências entre os Agentes na proporção do seu crédito líquido de operações no Mercado de Curto Prazo, conforme previsto na Convenção de Comercialização. Os Créditos da CCEE não compõem a base de cálculo para a apuração dos percentuais de participação de cada Agente nos eventuais Rateios de Inadimplência.

Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais ou Regulamento

Documento elaborado pela Superintendência da CCEE e pelo Agente de Liquidação, de cumprimento obrigatório por ambos, pelo Agente Custodiante e pelos Agentes da CCEE, que detalha as responsabilidades e as atividades a serem desenvolvidas em relação à Liquidação Financeira e ao processo de aporte de Garantias Financeiras.

Representante de Liquidação Financeira

Pessoa física indicada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para tratar das Contribuições Associativas à CCEE e outros assuntos financeiros entre as entidades.

Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

Conjunto de sistemas computacionais baseados nas Regras de Comercialização que suportam a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Superintendência da CCEE

Órgão executivo da CCEE, cujas atribuições estão previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.

Valor Mínimo de Garantias

Valor mínimo de recurso financeiro a ser aportado em nome do Agente da CCEE, para fins de Garantias Financeiras, estabelecido e informado pela CCEE, nos termos da regulamentação aplicável.,

4) OBRIGAÇÕES DO AGENTE DA CCEE

Para fins da Liquidação Financeira, o Agente da CCEE deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 4.1 abrir conta-corrente, utilizando o mesmo CNPJ informado no termo de adesão na CCEE, junto ao Agente de Custódia e ao Agente de Liquidação, Banco Bradesco S/A, Agência 0895-8 Trianon Urb SP, localizada na Avenida Paulista, 1249, CEP: 01311-200 São Paulo – SP. Por tratar-se de uma conta corrente específica para realização da Custódia das Garantias e da Liquidação Financeira, esta exigência aplica-se a todos os Agentes da CCEE, mesmo aos que já possuam conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A.
 - 4.2 informar a CCEE os dados da conta corrente aberta mediante o preenchimento dos campos respectivos no formulário de dados cadastrais constante no PdC AG-01 – ADESÃO DE NOVOS AGENTES.
 - 4.3 firmar o “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário Qualificado e Outras Avenças” com o Agente de Custódia.
 - 4.4 constituir Garantias junto ao Agente de Custódia, nos montantes calculados e informados pela Superintendência da CCEE, observado o percentual de deságio de cada Ativo Financeiro aceito em Garantia, conforme descrito no item 8 deste Regulamento.
-

-
- 4.5 manter os ativos alocados em Garantias dentro do prazo de vigência das mesmas até a data da efetiva Liquidação Financeira, acatando eventual determinação do Agente de Custódia quanto ao reforço e/ou à renovação de Garantias quando o prazo de vigência das mesmas assim exigir.
-
- 4.6 quando Devedor, possuir recursos financeiros disponíveis em sua conta corrente específica, até às 10:00 (dez) horas do dia da Liquidação, em montante suficiente para o cumprimento de sua obrigação financeira, já acrescidos dos valores correspondentes à Contribuição Provisória para Movimentação Financeira – CPMF.
-
- 4.7 cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Liquidação Financeira.
-

5) OBRIGAÇÕES DO BRADESCO, AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA:

Para fins da Liquidação Financeira, o Agente de Custódia e o Agente de Liquidação deverão cumprir as seguintes obrigações:

- 5.1 garantir o acesso dos Agentes da CCEE para fins de abertura de suas respectivas contas-correntes, com a finalidade específica de participação no processo de Liquidação Financeira, incluindo-se o aporte de garantias;
- 5.2 manter em Custódia os títulos dados em Garantias pelos Agentes da CCEE, para fins de garantir a Liquidação Financeira;
- 5.3 liquidar financeiramente as operações realizadas no âmbito do Mercado de Curto Prazo de que trata o presente Regulamento, nos valores informados pela CCEE no Mapa de Liquidação Financeira, mediante transferência de recursos visando permitir a devida prestação dos serviços contratados.
- 5.4 nas datas estabelecidas no Cronograma de Liquidação Financeira, deverá
i) liquidar os débitos das contas-corrente dos Agentes da CCEE Devedores, no limite dos recursos financeiros disponíveis em conta corrente; e ii) liquidar os créditos nas contas-corrente dos Agentes da CCEE Credores, no limite dos valores informados pela CCEE no Mapa de Liquidação Financeira, considerando o Rateio de Inadimplência, se for o caso;
- 5.5 ser a Contraparte perante os Agentes da CCEE Credores participantes do processo de Liquidação Financeira e aportar de imediato os recursos financeiros não depositados, até o limite das Garantias calculadas pela CCEE e constituídas pelo Agente da CCEE.
- 5.6 para fins de ressarcimento quanto aos recursos financeiros aportados em cumprimento de sua responsabilidade de Contraparte, o Agente de Custódia realizará a execução das Garantias Financeiras aportadas pelos Agentes da CCEE para fins da Liquidação Financeira na forma que vier a ser acordada no contrato a ser firmado entre este e o respectivo Agente da CCEE, e/ou
- 5.7 informar a CCEE o montante dos valores depositados e respectivos Agentes da CCEE depositantes;
- 5.8 encaminhar a CCEE, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do processo, os arquivos Consolidados de Custódia de Garantias e de Liquidação Financeira das operações realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: i) Agentes depositantes de Garantias e respectivos valores; ii) garantias executadas e respectivos Agentes; iii) montantes depositados e liquidados; iv) montantes eventualmente inadimplidos e as partes envolvidas;
- 5.9 manter o registro das operações relativas à Custódia das Garantias e às Liquidações Financeiras realizadas pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, para fins de auditoria.

5.10) No intuito de operacionalizar as atribuições acima elencadas, o Agente de Liquidação e Custódia deverá, em ordem cronológica:

-
- 5.10.1 enviar a CCEE até as 12:00 (doze) horas do 6 dia útil após a liquidação dos débitos de cada processo de liquidação financeira, o arquivo eletrônico com informações do saldo de Garantias dos Agentes da CCEE.
-
- 5.10.2 liberar, a partir do 5º dia útil após a liquidação financeira, a parcela de Garantias dos Agentes da CCEE que excedam o valor do último cálculo efetuado pela Superintendência da CCEE;
-
- 5.10.3 validar os dados constantes do arquivo magnético enviado pela Superintendência da CCEE no que tange ao número de conta, nome e CNPJ, etc, identificando possíveis inconsistências.
-
- 5.10.4 liquidar o débito relativo ao Agente da CCEE até o limite do saldo existente nas contas-corrente dos Agentes da CCEE até as 15:00 (onze) horas da data programada para os débitos da Liquidação Financeira.
-
- 5.10.5 informar a CCEE, até as 13:00 (treze) horas da data programada para os débitos da Liquidação Financeira, o montante total depositado pelos Agentes da CCEE Devedores, no limite dos valores informados pela CCEE.
-
- 5.10.6 até as 16:00 (dezesesseis) horas da data programada para liquidação dos débitos, aportar os recursos financeiros necessários em lugar do Agente da CCEE, até o limite das garantias calculadas pela CCEE e por este constituída e aportada, quando necessário.
-
- 5.10.7 a partir das 10:00 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente a liquidação dos débitos, creditar os respectivos valores aos Agentes da CCEE Credores conforme Mapa de Liquidação informado pela CCEE respeitado os percentuais de rateio de eventuais inadimplências.
-
- 5.10.8 até às 12:00 (doze horas) no primeiro dia útil subsequente a Liquidação dos créditos, enviar a CCEE arquivo eletrônico com o Resultado Final da Liquidação Financeira, identificando possíveis Agentes inadimplentes, os montantes inadimplidos, bem como os recursos financeiros eventualmente aportados pelo Bradesco.
-
- 5.10.9 emitir e enviar a Nota de Liquidação da Contabilização (NLC) aos Agentes da CCEE Devedores e Credores até no segundo dia útil subsequente a Liquidação dos créditos.
-

6) OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA CCEE

Para fins da Liquidação Financeira, a Superintendência da CCEE deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 6.1 informar ao Agente de Custódia o resultado do cálculo de Garantias para cada Agente da CCEE, para que as mesmas sejam compatibilizadas até 5 dias úteis após a liquidação dos débitos de cada processo de liquidação, nos termos do Procedimento de Comercialização PdC LF. 01 ;
- 6.2 elaborar e enviar ao Agente de Liquidação, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Liquidação, por meio eletrônico, o Mapa de Liquidação Financeira, até às 10:00 (dez) horas da mencionada data, no qual constarão os débitos e créditos de cada Agente da CCEE para o Mês de Referência, com base nos resultados da contabilização;
- 6.3 prover ao Agente de Liquidação todos os dados necessários ao processamento dos valores a serem lançados a crédito ou a débito dos Agentes da CCEE, relativamente ao Mês de Referência, como razão social do Agente da CCEE, nº. do CNPJ, conta corrente, valor a ser liquidado e percentual de participação no Rateio da Inadimplência.
- 6.4 cumprir e adotar todas as providências ao seu alcance para que os Agentes da CCEE cumpram as regras estabelecidas no Regulamento de Procedimentos Operacionais.

7) INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 Para a abertura da conta-corrente, os Agentes da CCEE deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Proposta de Abertura de Conta Corrente - Pessoa Jurídica devidamente assinada e seus anexos.
- b) Balanço Social;
- c) Estatuto Social ou Contrato Social, no caso de sociedades limitadas, com última alteração contratual devidamente arquivada;
- d) Cartão de CNPJ;
- e) Última Ata Geral Extraordinária/Ordinária;
- f) Última Ata da Reunião da Diretoria;
- g) RG e CPF dos representantes da sociedade.

7.2 Além dos documentos listados no item acima, as empresas estatais deverão apresentar ainda:

- h) Cópia da lei que determina sua administração conforme estatuto social;
- i) Cópia de prova de investidura dos administradores determinada pela última Assembléia Geral Extraordinária/Ordinária;
- j) Cópia do ofício de nomeação de seus administradores determinado em última Assembléia Geral Extraordinária/Ordinária.

7.3 Os Formulários de Proposta de Abertura de Conta Corrente e o Contrato de Constituição de Garantias, deverão ser preenchidos, rubricados, assinados e datados em todas as vias, conforme a seguir:

I - Mod. 1219 - Ficha Proposta / Contrato / Cartão de Assinaturas. (com o preenchimento dos dados de cada um dos procuradores e respectivas assinaturas).

II - Mod. 1179 - Ficha de Identificação de Representante (Deverá ser utilizada para identificação de cada um dos representantes(s) caso a Empresa possuir mais de uma pessoa que a represente).

III - Mod. 1012 - Cartão de Assinaturas (deverá ser utilizado para assinaturas dos representantes identificados pelo modelo 1179 com o preenchimento dos dados de cada um dos sócios e as respectivas assinaturas).

IV - Contrato de Constituição de Garantias (contrato a ser firmado entre o Agente e o Agente de Custodiante que estabelece regras entre as partes para gestão das garantias aportadas).

7.4 Responsáveis pela Agência Trianon – SP:

Sr. Adilson da Silva

Tel.: (11) 3372-5040, Fax (11) 3289-0902

e-mail: 0895.gccee@bradesco.com.br

Sr. Allan Carlos Capura de Araújo

Tel.: (11) 3372-5040, Fax (11) 3289-0902

e-mail: 0895.gccee@bradesco.com.br

Sr. Thiago Gallate Trombela

Tel.: (11) 3372-5040, Fax (11) 3289-0902

e-mail: 0895.gccee@bradesco.com.br

Sr. Danielle Caroline Correa

Tel.: (11) 3372-5040, Fax (11) 3289-0902

e-mail: 0895.gccee@bradesco.com.br

7.5 Responsáveis pelo Agente de Liquidação e Custodiante

Sr. Ademir Rufino dos Santos

Telefone: (011) 3684-9407

e-mail: 4010.agente@bradesco.com.br

Sr. Roseli Maria Louzano

Telefone: (011) 3684-9476

e-mail: 4010.agente@bradesco.com.br

Sr. Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (011) 3684-9421

e-mail: 4010.agente@bradesco.com.br

8) ATIVOS FINANCEIROS ACEITOS EM GARANTIA E SEUS RESPECTIVOS DESÁGIOS

- 8.1 **Moeda corrente nacional** podendo ser direcionado para fundos administrados pelo Banco Bradesco S.A. ou CDB no montante de 100% (cento por cento) do valor estabelecido pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), tomando como base o valor de face nos casos de CDB e a cota de aplicação nos casos de fundos, visando à cobertura de possíveis variações de mercado;
- 8.2 **Títulos Públicos Federais** ou do Banco Central do Brasil, LFT – NTN – NBC E – NTN D e C, com vencimento até 3 anos no montante de 120% (cento e vinte por cento) do valor estabelecido pela CCEE, tendo como referência o preço unitário da Resolução 550, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil, dada a volatilidade das taxas de juros negociadas no mercado e o prazo da liquidação da operação.
- 8.3 **Carta de Fiança** de instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com liquidação em D + 0, da solicitação do Agente de Liquidação, no montante de 100% (cem por cento) do valor estabelecido pela CCEE.
- 8.4 **Quotas de Fundos de Investimento Extramercado** instituídos sob a égide da Resolução do Banco Central do Brasil nº. 2.108 de 12 de setembro de 1.994, no montante de 110% do valor estabelecido pela CCEE.
- 8.5 Todos os critérios de avaliação ou restrição dos títulos públicos estão reservados exclusivamente ao Banco Bradesco S.A.

OBS: Outros Ativos Financeiros poderão ser aceitos pelo Agente de Custódia, conforme as condições acordadas diretamente com o Agente da CCEE.

9) ANEXOS**ANEXO I**

Local, ____ . ____ . ____

Ao
Banco Bradesco S.A.
Agência-----

Ref.: Carta de Fiança.
Beneficiário: Banco Bradesco S.A.

Senhor Gerente,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco -----, (nome e qualificação do fiador), assume perante V.Sas. a qualidade de Fiador da empresa - ----- (nome da afiançada), com sede na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. -----, até o limite de R\$ -----(extenso), que corresponde ao montante que a afiançada se obrigou a aportar em recursos disponíveis para assegurar a Liquidação Financeira a ser promovida pelo Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e/ou para o ressarcimento dos Recursos Financeiros aportados por esse Banco em cumprimento de sua responsabilidade de Contraparte, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação Financeira, Custódia de Garantia e Outras Avenças (Contrato) celebrado entre a afiançada e esse Banco beneficiário.

Assim, comprometendo-nos a honrar a presente fiança se por algum modo a afiançada deixar de promover, total ou parcialmente, o depósito dos recursos disponíveis até o último dia útil que anteceder a data prevista para a ocorrência da Liquidação Financeira. Para tanto, renunciaremos expressamente aos benefícios dos artigos 827 e 838 e seus incisos de I a III do Código Civil Brasileiro.

Asseguramos que o pagamento da fiança será providenciado no mesmo dia (D+0) em que recebermos comunicado de inadimplemento feito por V.sas., bastando que a comunicação não exceda o horário das 16:00 horas, mediante envio de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de outro modo de pagamento indicado que produza os mesmos efeitos liberatórios. A comunicação poderá ser feita mediante encaminhamento de "Fac-símile" em nossa linha de contato nº. ----- ou pelo endereço eletrônico "-----".

Esta Fiança vigorará pelo prazo de ----- dias, quando a sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito.

Cordialmente,

Banco ----- (Fiador)